



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.154, DE 03 DE ABRIL DE 1996.

"Faz doação onerosa, com cláusulas resolutivas, ao Jacaré Futebol Clube, dando outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica doado ao JACARÉ FUTEBOL CLUBE, entidade civil sem fins lucrativos, registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Pedro Leopoldo sob o nº 696, fls. 79, livro "A-2", uma área de terreno medindo 14.600,00 m², a ser extraída de área maior situada em próprios municipais em Lagoa de Santo Antônio e havido por compra a Eduardo M. Mota Valadares e esposa.

§ Único - As medidas, confrontações e origens se encontram devidamente identificadas em planta integrante da presente, por desmembramento feito pelo município na área maior de sua propriedade.

Art. 2º) - A donatária fica obrigada, nos termos previstos na "LOM" (Lei Orgânica do Município) a:

- a) permanecer com a finalidade e objetivo constantes de seu estatuto social registrado devidamente;
- b) divulgar e difundir o esporte como prática formal e não formal, nos termos constitucionais insculpidos no artigo 217, sem qualquer discriminação;
- c) em caso de dissolução da entidade o imóvel reverterá a entidade congênere a ser indicada pelo doador;
- d) prestar contas de verbas e dotações acaso recebidas do Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário,
a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos
03 de Abril de 1996.

Juliano César  Batista de Sales
Prefeito Municipal.